



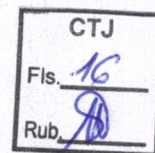
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 716/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 63/2020– PL n.º 483/2020 que “Altera a Lei n.º 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A Propositura foi lida em 27/05/2020, sendo recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos na mesma data, sendo colocada em segunda pauta no dia 24/06/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 05/08/2020, após foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 07/06/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 15/v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 483/2020 – MSG n.º 63/2020, de autoria do Poder Executivo de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, objetiva alterar dispositivos da Lei n.º 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso.

O Autor em justificativa assim fundamenta:

“No exercício da competência estabelecida no art. 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de me dirigir à Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso”.

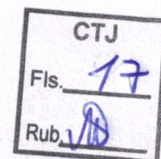
Trata-se de adequação no texto da Lei n.º 10.691/2018, para constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Pública do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, extinto pela Lei Complementar n.º 612/2019.

Imperioso destacar que o órgão central de controle interno do Estado é a CGE/MT e muitos dos pilares de um programa de integridade estão inseridos em suas macrofunções – controle, auditoria, ouvidoria e correição.

A Lei Complementar n.º 550/2014 define a CGE/MT como instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos Arts. 70



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, que consiste nas atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público.

Desse modo, a presente proposição pretende atualizar a redação da Lei nº 10.691/2018, a fim de harmonizá-la com a atual organização administrativa do Poder Executivo e otimizar o desempenho da CGE/MT nas funções inerentes ao órgão central de controle interno.

A proposta impacta toda a administração pública do Poder Executivo Estadual, porém, não há reflexo orçamentário e/ou financeiro, pois a Controladoria-Geral atuará no contexto de suas atribuições para suprir uma lacuna legal existente em razão da extinção do Gabinete ora mencionado.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Diante das razões expostas, e, por entender que a alteração proposta tem por escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação”.

Cumprida a pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovada por esta Casa de Leis na sessão do dia 22/06/2020.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado, em linhas gerais, o presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso.





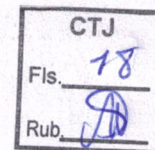
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Vejamos um quadro comparativo das alterações propostas:

Lei n.º 10.691, de 05 de março de 2018	Projeto de Lei n.º 483 de 2020
Ementa: “Institui o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, fomentado e fiscalizado pelo Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção.”	Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: Ementa: “Institui o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, fomentado e avaliado pela Controladoria Geral do Estado.”
Art. 3º O órgão ou entidade que aderir ao Programa de Integridade desenvolverá, com apoio do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, o seu Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas internas:	Art. 2º Fica alterado o <i>caput</i> do art. 3º da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 3º O órgão ou entidade que aderir ao Programa de Integridade desenvolverá, com apoio da Controladoria Geral do Estado, o seu Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas internas:
Art. 4º O Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao Programa de Integridade capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico, bem como promoverá a fiscalização quanto à existência e à efetividade dos Planos de Integridade implantados	Art. 3º Fica alterado o <i>caput</i> do art. 4º da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado fornecerá aos órgãos e entidades aderentes às diretrizes para implementação do Programa de Integridade, por meio de orientações, suporte teórico e metodológico, bem como realizará a avaliação quanto à existência e à efetividade dos Planos de Integridade implantados.”

A proposta consiste na alteração para constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Público do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, o qual foi extinto pela Lei Complementar nº 612/2019.

Cumprе destacar, que a Controladoria Geral do Estado, é um órgão autônomo vinculado ao Poder Executivo, sendo uma instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, com a função de atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CT
Fis. 19
Rub. 1

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

Art. 52 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 2º A Controladoria Geral do Estado constitui-se em órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, dispõe que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, prevê o artigo 66, inciso V da Constituição Estadual de Mato Grosso, que compete privativamente ao Chefe do Executivo, dispor sobre organização e funcionamento da Administração do Estado, *in verbis*:

Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, vejamos:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;

Logo, considerando que é da iniciativa do Poder Executivo tratar da criação e organização de seus órgãos e considerando que inexistente qualquer ilegalidade na Propositura que impeça o seu regular tramitar, não há razão para rejeitar a Propositura, pois não é possível vislumbrar questões constitucionais que caracterizem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 483/2020 – Mensagem n.º 63/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 12 de 08 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 483/2020 – Mensagem n.º 63/2020 – Parecer n.º 716/2020
Reunião da Comissão em 12 / 08 / 2020
Presidente: Deputado Dilmor Dal Bosco
Relator: Deputado Dilmor Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 483/2020 – Mensagem n.º 63/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	48ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	12/08/2020 08h00min
Votação:	
Proposição:	PROJETO DE LEI Nº 483/2020 – Mensagem n.º 63/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL				X
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE				
DEPUTADOS SUPLENTE				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				X
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	0		2
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Os Deputados Dr. Eugênio e Silvio Fávero, votaram com o relator por videoconferência. Ausentes os Deputados Lúdio Cabral e Xuxu Dal Molin. Sendo aprovado com parecer FAVORÁVEL.				

Igor Souza P.

IGOR SOUZA PEREIRA
Consultor Legislativo em Substituição Legal